



PROTOCOLO N.º 22 / 2018

PROTOCOLO FINANCEIRO E COOPERAÇÃO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

A **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VELAS**, Instituição de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa n.º 512 015 210, com sede na Avenida do Livramento, n.º 22, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, representado pelo seu Presidente Manuel Soares Silvestre, portador do Cartão de Cidadão N.º 4878826 válido até 08/09/2020, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE;

Celebram o presente PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas, doravante designada por CMV;

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto a atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Velas para apoio à constituição de uma equipa de intervenção permanente, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.



CLÁUSULA 2ª (Âmbito)

O apoio financeiro concedido destina-se às despesas de funcionamento e de investimento relacionadas com a constituição da EIP – Equipa de Intervenção Permanente a funcionar no referido Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA 3ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Pagar numa única tranche o valor de 30.000,00€ (trinta mil euros) no período de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.

CLÁUSULA 4ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Afetar dois colaboradores que permitam formar uma equipa de primeira intervenção;
2. Afetar colaboradores com formação adequada, permitindo uma primeira intervenção auxiliando assim a população imediatamente após o pedido de socorro, designadamente em situações de:
 - a. Incêndio;
 - b. Desencarceramento;
 - c. Catástrofe Natural;
 - d. Outras intervenções no âmbito do socorro à população;
3. Apoio direto ao Serviço Municipal de Velas de Proteção Civil;
4. Apoio na verificação/desobstrução de aquedutos, boeiros e sargetas na área geográfica da Sede do Concelho, Vila das Velas para o normal escoamento das águas pluviais;
5. Apoio na lavagem e limpeza de espaços ou Vias Municipais em caso de derrame de combustível ou outro tipo de produto que coloque em causa a segurança dos seus utilizadores;
6. Apoio com ambulância de prevenção em eventos promovidos diretamente pelo Município;



7. Apoio na bombagem de água em caso de inundação de espaços ou Edifícios Municipais;
8. Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente protocolo;
9. Fornecer ao Primeiro Outorgante toda a informação necessária à fiscalização da execução do presente protocolo, incluindo:
 - a. Relatório de ocorrências e colaboração referente ao período de vigência do presente protocolo;
 - b. Outros documentos relevantes para os efeitos do presente protocolo, nomeadamente, cópia do contrato de trabalho dos colaboradores adstritos à Equipa de Intervenção Permanente;

CLÁUSULA 5ª (Articulação)

A atividade de Proteção Civil desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros deve ser articulada com o Serviço Municipal de Proteção Civil em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 6ª (Menções Obrigatórias)

As atividades apoiadas através do presente protocolo devem evidenciar sempre que possível que beneficiaram de apoio do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 7ª (Vigência)

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 8ª (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere à CMV o direito de resolver o presente Protocolo.



CLÁUSULA 9ª
(Resolução)

O Segundo Outorgante reconhece à CMV o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA 10ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 22 de Novembro de 2018

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

Pela Segunda Outorgante



Manuel Soares Silvestre

(Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Velas)